

RECEBIDO
EM
09 FEV 1982



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça de Paz
S.S. em 09/02/82

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

MENSAGEM Nº 1361

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/02/1982

PRESIDENTE

Submeto à elevada e sapiente consideração dos insígnies Vereadores componentes dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Município de Caieiras e dá outras providências.

A Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 3º prescreve que compete a este prover a tudo quanto respeite seu peculiar interesse e ao bem estar da sua população.

O bem estar de uma comunidade depende do trabalho de uma Administração Municipal, no sentido de proporcionar ao Município condições satisfatórias de se sentir bem e amparado pelo governo municipal.

É sabido que a maior parte dos atos praticados em nossa vida cotidiana tem relações jurídicas, tais como, a assinatura de um contrato de trabalho em uma empresa, um contrato de locação, contrato de compra de um imóvel ou de qualquer compra em prestações, bem como os problemas de família e muitos outros atos que praticamos ou sofremos a cada dia.

Esses problemas de ordem técnico-jurídica, são comuns e ocorrem com maior frequência nas famílias carentes de recursos financeiros, os quais não possuem condições para contratar advogado.

Assim sendo, preocupado com esse problema, tomei a iniciativa de criar em nosso Município um Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, oferecendo sem qualquer ônus para os interessados, advogado contratado pela Prefeitura para dar, não somente orientação jurídica, como também defender em todas as instâncias aqueles que necessitarem da tutela do Poder Judiciário.

Tratando pois de um Projeto de Lei de grande alcance social, solicito a aprovação dessa Augusta Casa, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar. nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propositura, e, que sua apreciação

- segue -

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 09 de 02 de 1982

RECEBIDO

EM 07/96

09 FEV 1982

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1569/82

(09 DE FEVEREIRO DE 1.982)

Dispõe sobre criação do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Município de Caieiras e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Município de Caieiras, subordinado ao Gabinete do Prefeito, de conformidade com a atual Estrutura Administrativa Municipal.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita tem como finalidade atender às pessoas residentes no Município, comprovadamente carentes de recursos, que tem problemas de ordem judiciária, a serem dirimidos junto ao Foro da Comarca de Franco da Rocha.

ARTIGO 3º - As pessoas a serem atendidas pelo Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, deverão ser submetidas a uma entrevista com o Assistente Social Municipal, que verificará as suas reais condições econômicas e o tipo de problema a ser resolvido.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão - por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua promulgação e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de fevereiro de 1.982.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 1 02 11/1982

PRESIDENTE

—ENG. GINO DÁRTORA

—PREFEITO MUNICIPAL—



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

N.º

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E CULTURA E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PRO
JECTO DE LEI Nº 1569/82.-

Foi enviado a estas Comissões, após deliberação do Plenário, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre criação do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Município de Caieiras e dando outras providências.

Após análise da matéria, verificou-se que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional que possa / obstar a sua apreciação pelo colendo Plenário.

APROVADO
 UNICA DISCUSSÃO
 S.S. 25 / 02 / 1982
 PRESIDENTE

Caieiras, em 25 de fevereiro de 1982.

BFB - 1
 -BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
 Relator

Em reunião conjunta realizada nesta data, as Comissões decidiram pela aprovação do parecer do digno Relator ao Projeto de Lei nº 1569/82.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 1982.

[Signature]
 -CARLOS LOPES-
 Presidente

BFB - 1
 -BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
 Membro

[Signature]
 -APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
 Membro

[Signature]
 -RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA -
 Membro

[Signature]
 -MARIO DELLA TORRE-
 Membro



0799

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

ção seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 / 02 / 1982
PRESIDENTE


ENG. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-